



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024

Órgão: Escritório de Governo

Processo Administrativo nº 261/2024

Processo Digital nº 10287/2024

O **Município de São Sepé**, por intermédio do Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **Contratação Direta**, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pelo Escritório de Governo, visando à contratação de serviços especializados para a elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24, através de Inexigibilidade de Licitação, em razão da heterogeneidade e complexidade do serviço a ser contratado.

A contratação justifica-se pela natureza singular do serviço a ser prestado, que exige expertise específica e aprofundada em temas relacionados à legislação previdenciária, bem como na aplicação da Portaria nº 1.467/2022 e Portaria nº 2.190/2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social.

O assessoramento técnico solicitado inclui a análise detalhada das obrigações atuariais do município, sendo indispensável para assegurar o cumprimento das normativas vigentes e a saúde financeira do RPPS.

O caráter técnico e especializado do serviço, aliado à ausência de outros profissionais ou empresas que possam prestar serviço idêntico ou similar com o mesmo nível de especialização, caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da consultoria é imprescindível para garantir que o município atenda às exigências legais e atue de forma responsável e eficaz na gestão previdenciária, sem prejuízo ao interesse público.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.



3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa atender ao disposto no Art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo os fundamentos necessários para a Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação. A contratação objetiva a seleção de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico, nas áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de apoiar o município na Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24 do Fundo de Previdência Social do Município, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social, atendendo, assim, às necessidades do Escritório de Governo de São Sepé/RS.

A Constituição Federal de 1988, ao instituir a obrigatoriedade da licitação, consagra o princípio da supremacia do interesse público, entendendo que a concorrência propicia a obtenção da melhor proposta, seja em termos de qualidade, seja em termos de preço, além de garantir a isonomia entre os competidores. Entretanto, a própria Constituição também prevê exceções a essa regra, reconhecendo situações em que a licitação não é viável, sendo admitida a contratação direta quando justificadamente demonstrada a sua inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, aprimorou e modernizou os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública, prevendo, em seu Art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Dentre estas hipóteses, destaca-se a do inciso III, alínea "b", que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente em casos que envolvam consultorias ou assessoramento técnico de natureza jurídica, previdenciária, financeira ou tributária.

A inexigibilidade de licitação, contudo, não exime a Administração Pública da observância dos princípios fundamentais que regem os atos administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta deve, portanto, estar devidamente fundamentada, demonstrando a singularidade do serviço e a notória especialização da contratada, garantindo que esta preencha os requisitos legais de habilitação e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa salientar que a ausência de licitação não pode ser confundida com ausência de formalidade ou discricionariedade absoluta na escolha do contratado. Ao contrário, a contratação direta exige rigoroso cumprimento de etapas procedimentais, com a devida comprovação documental que justifique a inexigibilidade e assegure a transparência e legitimidade do processo.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, permitindo à Administração Pública a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa que atenda a todos os requisitos legais e que, em razão de sua notória especialização, seja capaz de prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoramento necessários à elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24, em estrita observância



aos preceitos legais e normativos vigentes.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Além da previsão do contida no **Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.



Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **BRPREV Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.**, CNPJ nº **18.615.216/0001-27**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Porto Alegre, RS, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A Contratação de consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24.

O valor proposto de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, encontra-se em consonância com os valores praticados pelo fornecedor em contratos semelhantes com outros municípios, a saber:

- Brprev Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- CNPJ nº 18.615.216/0001-27
- R\$ 8.100,00
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAQUARI
- <https://pncp.gov.br/app/editais/04200511000108/2024/6>
- R\$ 11.625,00
- MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG
- <https://pncp.gov.br/app/editais/18715508000131/2024/109>
- R\$ 55.337,79
- Órgão : PM DE ARVOREZINHA, Instrumento : Contrato, Nr. : 93, Ano : 2024, Assinatura : 02/08/2024
- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1118287,28&cs=1609iM1dupplIt5xj0t42qGxBYFMA
- Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- R\$ 11.250,00
- Órgão : PM DE BOM PRINCÍPIO, Instrumento : Contrato, Nr. : 63, Ano : 2024, Assinatura : 20/08/2024
- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1123894,28&cs=1wGZNf3qqYcZPBpaKlENs9nl_5-0
- Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- R\$ 10.900,00
- Órgão : PM DE EUGÊNIO DE CASTRO, Instrumento : Contrato, Nr. : 25, Ano : 2024, Assinatura : 07/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1060246,28&cs=1QHINBm76k8jFo8N8iyC--BWHtRI
- Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- R\$ 10.500,00

Esses contratos demonstram a adequação e compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado para serviços de natureza similar, assegurando a razoabilidade e a legalidade da presente contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

Órgão: 4 - Escritório de Governo

Unidade: 15 - Regime Próprio de Previdência Social

Ação: 2055 - MANUTENÇÃO DO RPPS

Referência: 1089 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo 08000430

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **BRPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., CNPJ nº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Porto Alegre, RS.,** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Sepé - RS, 16 de outubro de 2024.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO I

Contrato Administrativo nº ____/2024

Órgão: Escritório de Governo
Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024
Processo Administrativo nº 261/2024
Processo Digital nº 10287/2024

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **Contratante**, e a empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda.**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, representada por seu sócio diretor **Pablo Bernardo Machado Pinto**, atuário, portador da cédula de identidade nº 1088960826, SJS/RS, inscrito no CPF nº 022.568.950/25, doravante denominada **Contratada**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024/2023 – Extraordinária para adequações a Portaria MPS nº 2.190/24 do Fundo de Previdência Social do Município, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda, para atender as necessidades do Escritório de Governo de São Sepé/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

3.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão de obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada prestará consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração da Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício de 2024 do Fundo do RPPS, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022,



publicada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) Da Avaliação Atuarial de Encerramento de Exercício:

a) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

c) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

d) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

e) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

e.1) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

e.2) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.

f) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

g) Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

h) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

i) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.



j) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.

k) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.

l) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

m) Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

II) APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

a) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

III) APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

a) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

IV) ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

a) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

V) AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

a) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

VI) ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

a) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

b) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

c) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

VII) ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

a) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos serviços e DDRA, conjuntamente com a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo responsável da Secretaria Municipal competente e conforme disposições contidas no item 6 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Escritório de Governo

Unidade: 15 - Regime Próprio de Previdência Social

Ação: 2055 - MANUTENÇÃO DO RPPS

Referência: 1089 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo 08000430

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Dispor de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Sepé - RS, xx de xxxxx de 2024.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Contratante

Pablo Bernardo Machado Pinto

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda

Contratada

Testemunhas: _____